1600 3240.13 Juros.....CR$-20.000,00

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-:-:

estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operação de crédito;

II - realizar convênios com entidades públicas ou privadas; e

III - contratar pessoal.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,digo, de 01 de Janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

=LEI Nº 52/73,DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973=

"Dispõe sobre alteração da Tabela das Taxas de Expediente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte

L E I . . .

ARTIGO 1º:-A tabela da "Taxa de Expediente" de que se trata o artigo 244 da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 1.966, passa a vigorar com os valores constantes da Tabela que acompanha esta Lei.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
- Presidente da Câmara Municipal -

Obs. Esta Tabela fáz parte do Projeto acima, como complementação do mesmo.

T A B E L A III - ALÍQUOTA % sobre o Salário Mínimo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	
	TAXA DE EXPEDIENTE	
1 -	Alvarás:	
	a) - de licança concedida ou transferida.....	5
	b) - de qualquer outra natureza.....	5
2 -	Atestados:	